



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 1707/2025)

Acrescente-se art. 7º-1 à Seção I do Capítulo II do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-1.** A administração pública deverá disponibilizar, em sítio eletrônico oficial de fácil acesso, informações atualizadas sobre as parcerias celebradas com fundamento nesta Lei, incluindo, no mínimo, o objeto, o valor, a organização da sociedade civil parceira, o plano de trabalho, os repasses efetuados e os resultados alcançados.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A flexibilização de procedimentos em regimes excepcionais deve ser acompanhada do fortalecimento da transparência. A publicidade ativa das parcerias emergenciais amplia o controle social e institucional, em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência, além de prevenir irregularidades e reforçar a legitimidade das ações adotadas.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

